



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.329, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará, em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

§1º - Constará da divulgação de que trata estes artigos, a data em que a listagem foi atualizada, os locais onde os medicamentos poderão ser retirados, bem como horários de retirada e a documentação necessária para tal.

§2º - Os nomes dos medicamentos deverão ser listados em ordem alfabética.

§3º - Cada medicamento deverá apresentar seu princípio ativo.

§4º - A listagem dos medicamentos deve ser atualizada mensalmente ou quando ocorrer o término do estoque de algum medicamento ou, ainda, quando o Poder Executivo julgar conveniente.

Art. 2º No caso de falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, o Poder Executivo informará no site oficial e na nas dependências das unidades de saúde, bem como disponibilizará previsão de data de nova aquisição dos mesmos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente a lei nº 2.529, de 29 de dezembro de 2009.

Vassouras, 15 de setembro de 2021.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 536/2021 de autoria do Vereador Victor Setaro de Alcantara Paixão.